



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO DE N. 68/2023
ORIGEM: GP/DA/JUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – CONFECÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS-ACESSIBILIDADE – COTAÇÃO DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA - POSSIBILIDADE.

Trata-se de questão submetida ao exame dessa Assessoria Jurídica, concernente a contratação de empresa especializada em confecção de brindes personalizados para serem entregues aos jornalistas na celebração institucional para utilização nas na área de instalação do Natal Iluminado, com autorização do Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com dispensa de licitação.

O Secretário Municipal de Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. Marcos Alfredo, autorizou a abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada nos moldes e serviços acima descritos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Quanto as cotações realizadas, foram efetivadas com as empresas E G DAVID E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.694.497/0001-09, no valor de R\$ 9.519,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS); INFORBRINDES COMÉRCIO DE BRINDES LTDA , CNPJ nº 09.467.2610/0001-90, no valor de R\$ 8.996,00 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) e LUZBRINDES LTDA, CNPJ nº 13.481.183/0001-56, no valor de R\$ 9.473,60 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme cotações anexadas aos autos, com individualização dos valores de cada item. De acordo com a documentação apresentada, observa-se que a empresa LINFORBRINDES COMÉRCIO DE BRINDES LTDA , CNPJ nº 09.467.2610/0001-90, apresentou a melhor proposta, justificando, portanto, a sua contratação.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. No caso em tela, observa-se que a hipótese escolhida foi a Dispensa, conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) ressalvados os casos especificados na legislação (...)” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 75 da Lei nº. 14.133/21, as hipóteses de dispensa.

Aduz o inciso II do art. 75 da Lei nº.14.133/21:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Assim, para contratação de outros serviços e compras poderá ser a licitação dispensada que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Nesses moldes, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de Autorização exarado pelo Senhor Secretário, o qual está de acordo com o art. 24, inciso II do referido diploma legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação da empresa especializada para Confecção de brindes personalizados, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

É o parecer SMJ.

Campina Grande - PB, 21 de dezembro de 2023.

DIEGO RAFAEL MACÊDO DE OLIVEIRA
OAB/PB 18.670

Assessor Jurídico – Gabinete do Prefeito